

REGULAMENTO

ASSOCIAÇÃO JK ASSISTENCIA DE PROTECAO DE PATRIMONIO

CNPJ: 32.676.632/0001-66

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, NATUREZA, SEDE, FINS E

DURAÇÃO

Art. 1º - Através do presente Estatuto e pela legislação vigente, fica fundada e constituída pelos signatários e todos aqueles que vierem a ela se filiar denominada a ASSOCIAÇÃO JK ASSISTÊNCIA DE PROTEÇÃO DE PATRIMÔNIO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, registrada no CNPJ sob o n.º 32.676.632/0001-66, com sede localizada na Avenida João Pinheiro, n.º 4050 – Sala 02 – Bairro Brasil – Cidade Uberlândia/MG – CEP. 38400-714.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Associação tem como objetivos:

I. Unir em um mesmo grupo, proprietários, possuidores, administradores ou responsáveis de automóveis, servindo como um sistema mutualista de rateio que objetiva proporcionar exclusivamente ao seu associado, proteção contra os prejuízos materiais originados de danos ao veículo protegido, reparar os danos materiais causados por este veículo a veículos de terceiros envolvidos em colisão, abaloamento, furto, roubo, incêndio após colisão, e disponibilizar serviços assistenciais, nas condições previstas em Regulamento Interno e condições gerais do programa.

II. Criar e desenvolver entre os membros uma atmosfera de camaradagem, extensiva a seus familiares e amigos, através de realizações de caráter técnico, social, esportivo e recreativo.

III. Defender os interesses em comum do grupo junto às autoridades, entidades ou pessoas.

Art. 3º. A associação, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados, desde que respeitando sempre seu objeto social.

Art. 4º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. São os associados classificados do seguinte modo:

I. Associados Fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação.

II. Associados Efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral e REGULAMENTO INTERNO.

III. Associados contribuintes: toda pessoa física ou jurídica que preencha os requisitos de admissão previstos neste estatuto e REGULAMENTO INTERNO, e que não possuam direito eletivo (votarem e serem votados), que podem participar das deliberações e discussões.

IV. Poderão ser associados da ASSOCIAÇÃO TRANSPORTE BRASIL todos os proprietários de veículos aceitos para proteção automotiva residentes no Brasil bem como todos os proprietários de empresas com CNPJ domiciliado neste país.

V. A Diretoria Executiva estabelecerá uma lista de veículos não admitidos para proteção automotiva a qual será atualizada sempre que necessário.

VI. Serão demitidos os associados que não cumprirem com o pagamento da taxa mensal, de acordo com o estabelecido no regulamento, podendo este ficar inativo após 5 dias de inadimplência.

VII. Para os associados que pretenderem não serem mais filiados a esta associação deverão enviar uma carta assinada e reconhecida firma em cartório com 30 dias de antecedência do vencimento do pagamento da mensalidade.

Parágrafo Único: Não responderão os associados, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo, apenas, quando agirem, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade.

Art. 6º: Poderão filiar-se pessoas de qualquer sexo, maiores de 18 (dezoito anos), enquadradas nas condições gerais do programa estabelecidas em REGULAMENTO INTERNO.

Art. 7º. A desvinculação do Associado se dará nas seguintes condições:

I. A requerimento do associado, observados os dispositivos aplicáveis deste Estatuto e REGULAMENTO INTERNO.

II. Pelo inadimplemento das suas contribuições para com a associação, na forma do REGULAMENTO INTERNO.

III. Por decisão da diretoria, se o associado incorrer em atos que maculem o bom nome da associação, frustrem seus interesses e objetivos, normas ou finalidades.

V. Somente se procederá à exclusão de associado por justa causa, após procedimento que lhe assegure direito de defesa e recurso aos órgãos internos.

V. A decisão sobre readmissão de Associado é privativa da Diretoria ou membro responsável, e só poderá se proceder mediante inexistência de débito, e respeitando as normas do REGULAMENTO INTERNO.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. São direitos dos Associados:

I. Associados Efetivos: Votar e ser votado, nos termos do presente estatuto, formular consultas, encaminhar proposições e denunciar irregularidades dos órgãos da associação.

II. Associados contribuintes: formular e solicitar consultas, encaminhar proposições e denunciar irregularidades dos órgãos da associação.

Art. 9º. São direitos e deveres dos associados:

I. Cooperar com a diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação.

II. Zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria.

III. Respeitar as normas do presente Estatuto e REGULAMENTO INTERNO.

IV. Ser adimplente com as obrigações financeiras estabelecidas, estando o Associado sujeito a responder em juízo pela falta de cumprimento das suas obrigações.

V. Manter seu cadastro de associado sempre atualizado, principalmente no que se concerne ao endereço de domicílio e telefone.

VI. No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pelo Associado estabelecidas no Estatuto Social e no Regulamento Interno dará direito à Associação de inscrever seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA) e ainda protestá-lo.

Art. 10. É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 11. Os sócios que descumprirem as determinações do presente Estatuto ou do REGULAMENTO INTERNO estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I. Advertência

II. Suspensão

III. Exclusão

Art. 12. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela diretoria. Quando o infrator for um membro da Diretoria, as penalidades de advertências e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 13. A penalidade de exclusão se dará na forma das normas contidas em REGULAMENTO INTERNO.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 14. São órgãos administrativos da ASSOCIAÇÃO TRANSPORTE BRASIL:

I. Assembleia Geral.

II. Diretoria Executiva.

III. Conselho Fiscal.

Art. 15. A participação dos integrantes dos órgãos administrativos da Associação observar-se-á o seguinte:

I. Os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pelas suas funções.

II. Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa.

III. Não é delegado o exercício da função de titular de órgão administrativo da Associação.

IV. Os mandatos para diretoria executiva terão a duração de 5 (cinco) anos e para o conselho fiscal de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

SEÇÃO A

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. Anualmente, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo seu Presidente, para conhecer e aprovar as demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação.

Art. 17. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

I. Eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria.

II. Aprovar o REGULAMENTO INTERNO e outros atos normativos propostos pela diretoria.

III. Sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação.

IV. Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação.

V. Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação.

VI. Deliberar sobre a reforma do presente estatuto.

VII. Decidir sobre a reformulação ou incorporação de outras entidades à Associação.

VIII. Deliberar sobre a extinção da Associação.

IX. Decidir os casos omissos neste estatuto.

§1º. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria e ratificados ou não pela Assembleia.

§2º. Quando a Assembleia Geral expressa no respectivo artigo que tratar sobre o tema, toda a matéria submetida à análise da Assembleia Geral será aprovada mediante a votação da metade mais um dos presentes.

Art. 18. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I. Pelo presidente da Associação.

II. Por 1/5 (um quinto) dos associados.

III. Pela Diretoria Executiva.

IV. Pelo Conselho Fiscal.

Art. 19. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por divulgação, pelo mínimo, em jornal de grande circulação, ou por outro meio que comprove a entrega aos associados. A reunião será instalada com a presença da maioria simples dos associados, em primeira convocação, ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo único: O quórum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Art. 20. O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I. Alteração do estatuto.

II. Alienação dos bens imóveis e gravação de ônus reais sobre o mesmo.

III. Extinção da Associação.

Art. 21. Para as Assembleias Gerais, serão admitidas procurações tanto para o cômputo da presença como para a deliberação das matérias.

Art. 22. Nas Assembleias Gerais, cada sócio terá direito a 1 (um) voto.

SEÇÃO B

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23. A Diretoria Executiva é composta do Presidente e pelo Vice Presidente.

Parágrafo Único: Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 24. Cabe à Diretoria Executiva:

I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.

II. Elaborar e executar o programa anual de atividades.

III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo.

IV. Contratar e demitir funcionários, bem como empresas prestadoras de serviços inerentes à Associação.

V. Apreciar e decidir sobre pedido de inscrição de associados, na forma do REGULAMENTO INTERNO vigente.

VI. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

VII. Elaborar, e, quando julgar necessário, submeter à aprovação dos membros da Diretoria, REGULAMENTO INTERNO que trace diretrizes, obrigações, deveres e outras regras regimentares ao bom interesse da ASSOCIAÇÃO TRANSPORTE BRASIL e de seus associados.

Parágrafo único: As decisões da diretoria serão tomadas por maioria de votos, devendo, no caso de empate, a mesma ser resolvida pela absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de necessidade, o voto de desempate.

Art. 25. São competências do presidente:

I. Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos.

III. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria.

IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação, podendo ainda delegar funções e atribuições para o bom funcionamento da Associação.

V. Substituir membros da Diretoria em suas competências, quando necessário.

VI. Nomear secretário "ad hoc" para as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, quando necessário.

VII. Assinar cheques, realizar pagamentos, realizar empréstimos, realizar abertura de contas bancárias.

Art. 26. Compete ao Vice Presidente:

I. Substituir o presidente nos seus impedimentos e ausências, auxílio nas suas atribuições quando a necessidade do serviço o exigir.

II. Substituir o Presidente e Vice-Presidente em suas faltas conjuntas ou impedimentos conjuntos.

III. Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação.

IV. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, redigindo as respectivas atas.

V. Manter sobre guarda fiel os bens e o erário da associação que lhe forem confiados.

VI. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração.

VII. Efetuar os pagamentos autorizados.

VIII. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade e jurídico, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil.

IX. Apresentar relatórios de despesas, sempre que forem solicitados.

X. Apresentar relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral.

XI. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício.

XII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas.

XIII. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria.

XIV. Movimentar e acompanhar as contas bancárias.

SEÇÃO C

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. O conselho fiscal será eleito em assembleia geral para um mandato de 4 (quatro) anos e, compor-se-á dos seguintes membros:

I. Presidente

II. Vice Presidente

III. Secretário

§ 1º. O conselho fiscal poderá deliberar apenas com a presença de no mínimo de 2 (dois) membros presentes.

§ 2º. Em razão da presente o conselho fiscal será lavrada a respectiva ata registrada em livro ou arquivo apropriado para o devido plan registro exequente.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar os assuntos financeiros e econômicos.

II. Examinar os documentos, relatórios financeiros, contas e balanços apresentados pela Diretoria Executiva e opinar sobre os mesmos.

III. Determinar se for o caso a contratação de auditoria externa especializada para verificação da exatidão dos registros contábeis e econômico-financeiros.

IV. Convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste regulamento.

SEÇÃO D

DA PERDA DO CARGO

Art. 32. A perda da qualidade de membro da Diretoria, será determinada pela Assembleia Geral, convocada para este fim, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social.

II. Grave violação deste estatuto.

III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, ao secretário da Associação.

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação.

V. Conduta duvidosa.

VI. Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento da contribuição a que fizer jus na condição de associado.

§ 1º. Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação prazo de 10 (dez) dias, contados da recepção da mesma, para que se defenda prévia à Diretoria, no interesse da Associação.

§ 2º. Após o decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, independente de apresentação de defesa, o Presidente, a respeito será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, que deliberará sobre a perda do mandato por maioria simples dos presentes. Constatada a existência de Associados Efetivos, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, após 30 (trinta)

minutos, com qualquer número de membros, sendo assegurado o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 33. As eleições para diretoria serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária que deverá ocorrer, preferencialmente até 30 (trinta) dias antes do encerramento dos mandatos em exercício.

§ 1º. As eleições ocorrerão a cada 05 (cinco) anos.

§ 2º. Somente poderão representar as chapas de diretoria os associados fundadores e efetivos, em dia com suas obrigações, quadro social e admitidos com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao pleito eleitoral.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E FONTES DE RECURSOS

Art. 35. O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a adquirir de todas as formas de doações, legados, aquisições, etc.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação do Presidente.

§ 2º. A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Presidente.

§ 3º. A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação do Presidente.

§ 4º. O associado fica ciente de que para eventual despesa extraordinária da Associação poderá ser constituída uma Chamada de Capital devidamente aprovada em Assembleia.

Art. 36. Constituem receitas da Associação:

I. As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas e jurídicas, colaboradoras com a Associação.

II. As contribuições e subvenções diretamente recebidas da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos de administração ou direta.

III. Os valores recebidos de pessoas físicas e jurídicas que lhe desejarem colaborar, a título de contribuições periódicas, anuais e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais e estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio.

IV. As receitas operacionais e patrimoniais.

V. A Chamada de Capital e o rateio de despesas extraordinárias, aprovada em Assembleia para os associados.

VI. Fundos de arrecadação na realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da Associação.

VII. Aluguéis de imóveis ou títulos ou depósitos.

VIII. A contribuição, taxa administrativa, adesão e rateio pagos pelos associados, na forma do REGULAMENTO INTERNO.

Art. 37. O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Para consecução dos seus objetivos, a Associação assumirá neutralidade de política partidária, podendo firmar convênios ou acordos de cooperação com qualquer

entidade legalmente constituída, desde que os mesmos objetivem a continuação possível e útil de qualquer fortaleza de assistência ou cooperação.

Art. 39. Poderá também para o desenvolvimento de suas atividades e sem prejuízo de suas operações normais ou correlatas, associar-se a outras empresas de natureza afim e ainda com empresas tomadas de serviços terceirizados, além de empresas prestadoras de serviços.

inerentes às atividades da associação, podendo, inclusive, terceirizar a administração de sinistros, de atendimento ao associado e administração geral.

Art. 40. A Associação não distribuirá dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando integralmente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com seus objetivos estatutários.

Art. 41. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 42. A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 43. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, excetuado aqueles que forem contratados através de contratos de parceria, contrato de prestação de serviço ou empresa interposta.

Art. 44. A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim.

Parágrafo único: Decidida a extinção da Associação, a Assembleia Geral destinará o patrimônio à instituição congênere, devidamente registrada.

Art. 45. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária de criação da Associação devidamente convocada para este fim.**Uberlândia/MG, 18 de fevereiro de 2021.**

